



CARTILHA REFORMA TRIBUTÁRIA

Mensagem do Presidente

A indústria tem sido protagonista nos grandes ciclos de transformação econômica e social do Brasil. Neste novo momento, marcado pela implementação da Reforma Tributária, mais uma vez será necessário firmeza, visão estratégica e capacidade de adaptação para garantir que esse processo contribua, de fato, para um ambiente de negócios mais simples e competitivo.

Desde as primeiras discussões sobre o tema, a Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) acompanhou de perto a tramitação das propostas no Congresso Nacional, atuando com firme articulação junto aos parlamentares e defendendo, de forma técnica e contínua, os interesses da indústria paranaense. Com o avanço da regulamentação e entrada em vigor da reforma, reforçamos nosso compromisso com a orientação e o apoio ao setor produtivo.

Esta cartilha, elaborada pelo Conselho Temático de Assuntos Tributários da Fiep, é mais uma ação estratégica para auxiliar as indústrias do Paraná neste momento de mudança estrutural do sistema tributário do país. Ao apresentar os principais pontos da reforma de forma clara e prática, o material contribui para que empresários e gestores se preparem com antecedência, ajustem seus processos e identifiquem as oportunidades geradas pelo novo modelo.

Seguiremos à disposição das empresas para esclarecer dúvidas, promover capacitações e fortalecer a interlocução institucional necessária. Nossa missão é garantir que a indústria paranaense não apenas se adapte, mas amplie sua competitividade, consolidando o Paraná como um dos principais polos industriais do país.

Edson Vasconcelos
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Introdução

Com mais de oito décadas de história, a Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) é uma voz ativa na defesa da indústria e na construção de soluções para o desenvolvimento econômico e social. Ao longo desse percurso, a entidade esteve presente em debates fundamentais para o país, sempre comprometida em fortalecer a competitividade e a inovação do setor produtivo.

A Reforma Tributária, implementada pela Emenda Constitucional nº. 132/2023 e até o momento regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, ainda que não seja a reforma que esperávamos, representa um novo marco nesse processo de transformação. Mais do que uma alteração nas regras de arrecadação, trata-se de uma mudança estrutural capaz de dinamizar a economia brasileira, atrair investimentos e colaborar para a redução das desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto, o setor industrial tem protagonismo. É fundamental que as indústrias estejam preparadas para compreender o novo modelo, ajustar seus processos e aproveitar as oportunidades criadas por um sistema mais moderno, transparente e equilibrado.

Esta cartilha foi elaborada para ajudar indústrias e todos os cidadãos interessados em compreender, de forma clara e prática, as principais mudanças trazidas pela Reforma Tributária. Além de explicar os novos tributos sobre o consumo, o material destaca pontos que impactam diretamente a atividade produtiva.

Ao acompanhar de perto a regulamentação e a implementação da reforma, a Fiep reafirma seu compromisso em apoiar a indústria, promover a produtividade e contribuir para a construção de um ambiente econômico mais justo, inovador e favorável ao desenvolvimento do Paraná e do Brasil.

Guilherme Hakme
Coordenador do Conselho Temático de Assuntos Tributários da Fiep

Índice

1. ENTENDENDO A NOVA TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO (IVA DUAL).....	6
2. OPERAÇÕES, CONTRIBUINTES E ALÍQUOTAS: QUANDO E QUANTO PAGAR.....	8
3. ONDE O IMPOSTO É DEVIDO: DEFINIÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA	13
DO FATO GERADOR	
4. CRÉDITO E RESSARCIMENTOS: O NOVO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO.....	16
5. BENS DE CAPITAL, EXPORTAÇÕES E REGIMES ESPECÍFICOS.....	19
6. FERRAMENTAS E MECANISMOS OPERACIONAIS DA REFORMA	23
7. TRATAMENTOS ESPECIAIS E PERÍODO DE TRANSIÇÃO	28
8. O IMPOSTO SELETIVO: O NOVO TRIBUTO SOBRE PRODUTOS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU AO MEIO AMBIENTE	32

Glossário Técnico

Fato Gerador: Situação que faz nascer a obrigação de pagar o tributo, como a venda de uma mercadoria, a prestação de um serviço ou a importação de um bem.

Base de Cálculo: Valor sobre o qual incide a alíquota do tributo, normalmente o preço da operação.

Alíquota: Percentual aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do imposto devido.

Contribuinte: Pessoa física ou jurídica que mantém relação pessoal e direta com o fato gerador e é responsável pelo pagamento do tributo.

Incidência: Aplicação da lei tributária a uma situação concreta, fazendo nascer a obrigação de pagar o tributo.

Lançamento: Ato administrativo que formaliza o cálculo e o reconhecimento do crédito tributário pelo fisco.

Crédito Tributário: Direito do fisco de exigir o pagamento do tributo após o lançamento.

Crédito de Imposto (ou Crédito Fiscal): Valor pago em etapas anteriores que o contribuinte pode abater do imposto devido, conforme o princípio da não cumulatividade.

Ressarcimento: Devolução de valores pagos a maior ou de créditos acumulados que o contribuinte não conseguiu utilizar.

1

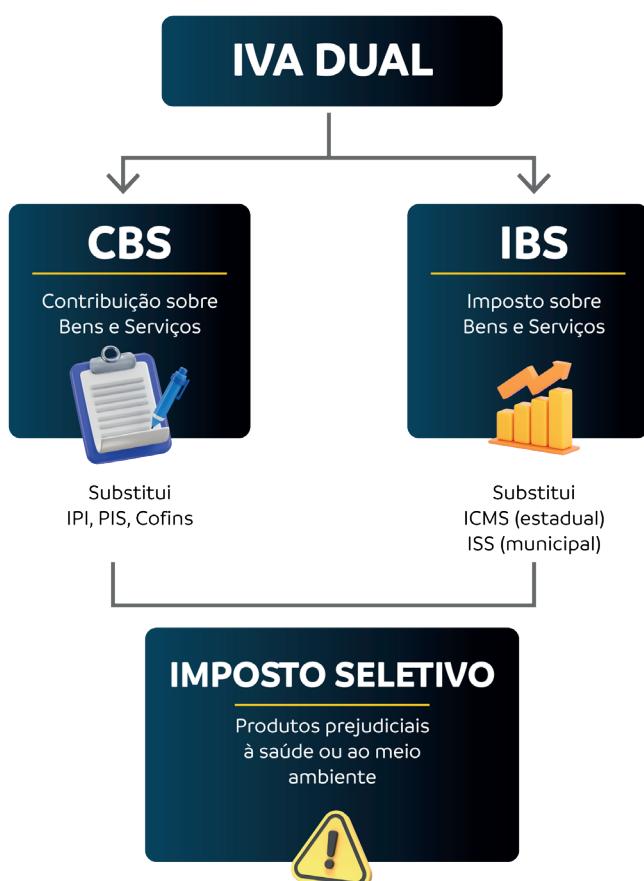
ENTENDENDO A NOVA TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO (IVA DUAL)

Modelo Atual

- Os tributos sobre bens e serviços estão fragmentados entre diferentes esferas de governo (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins).
- Essa multiplicidade gera complexidade, cumulatividade em certas operações e regimes diferenciados, além de situações de bitributação.

O que muda com a Reforma Tributária

Será criado o Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, composto por dois tributos de natureza semelhante:



- CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) - de competência federal, substituirá PIS e Cofins e, nas hipóteses não alcançadas pelo Imposto Seletivo, também o IPI;
- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) - de competência compartilhada entre Estados e Municípios, que substituirá ICMS e ISS.

Além disso, foi criado o Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, substituindo parcialmente o IPI e cumprindo função regulatória, não apenas arrecadatória.

Como funcionará na prática

- **Regras gerais:** IBS e CBS terão as mesmas regras para fato gerador, base de cálculo, regimes especiais e creditamento, o que torna o sistema mais simples e transparente.
- **Crédito amplo:** será permitido descontar os tributos pagos nas compras usadas na atividade econômica, inclusive bens de capital e serviços, com exceção de bens e serviços de uso pessoal e outras restrições legais.
- **Nota fiscal única:** as alíquotas de IBS e CBS aparecerão destacadas no mesmo documento fiscal, facilitando a visualização da carga tributária.
- **Cobrança no destino:** o imposto será devido no local onde o bem ou serviço for consumido, reduzindo distorções e a chamada “guerra fiscal”.
- **Administração:** a CBS será gerida pela Receita Federal, e o IBS por um Comitê Gestor formado por Estados e Municípios.

2 OPERAÇÕES, CONTRIBUINTES E ALÍQUOTAS: QUANDO E QUANTO PAGAR

2.1 O que será tributado

De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, o IBS e a CBS incidem sobre operações onerosas com bens e serviços, entendendo-se por:

- **Operações com bens:** qualquer operação envolvendo bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos;
- **Operações com serviços:** todas as demais operações que não se enquadram como operações com bens;
- **Fornecimento:** compreende a entrega ou disponibilização de bem material, o licenciamento, cessão ou transferência de bem imaterial, e a prestação ou disponibilização de serviço.

Exemplos de operações sujeitas (lista não exaustiva)

- Compra e venda, permuta, dação em pagamento;
- Locação;
- Licenciamento, cessão, concessão de direitos;
- Mútuo oneroso;
- Doação com contraprestação em benefício do doador;
- Instituição onerosa de direitos reais;
- Arrendamento, inclusive mercantil;
- Prestação de serviços em geral.

Atenção: embora a regra geral seja a incidência sobre operações onerosas, a lei também prevê hipóteses específicas mesmo sem contraprestação direta.

Hipóteses específicas de incidência:

- Fornecimento gratuito ou abaixo do valor de mercado de bens e serviços, quando previsto em lei;
- Brindes e bonificações - estas somente se não constarem do documento fiscal e dependerem de evento posterior;
- Transferência de bens a sócios ou acionistas não contribuintes, inclusive devolução de capital ou dividendos in natura, quando esses bens tiverem permitido a apropriação de créditos;
- Operações entre partes relacionadas realizadas a valor inferior ao de mercado.

São irrelevantes para a incidência do imposto:

- O título jurídico pelo qual o bem encontra-se na posse do fornecedor;
- A espécie, tipo ou forma jurídica, bem como a validade e os efeitos dos atos ou negócios jurídicos.
- A obtenção de lucro com a operação;
- O cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Atenção

O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bens ou serviços realizada pelo contribuinte, inclusive aquelas com ativos não circulantes ou fora de sua atividade habitual (§ 4º do art. 4º da LC 214/2025). Por outro lado, bens e serviços adquiridos por pessoa física contribuinte que não estejam relacionados à atividade econômica são considerados de uso ou consumo pessoal (§ 4º do art. 57 da LC 214/2025) não gerando direito a crédito.

2.2 Operações não sujeitas à incidência do IBS e da CBS

Serviços prestados por pessoas físicas

- Relação de emprego com o contribuinte;
- Atuação como administrador, conselheiro ou membro de comitês;
- Transferência de bens e reorganizações societárias;
- Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte, desde que emitido o documento fiscal eletrônico;
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária, ressalvadas as hipóteses de operação onerosa;
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão, incorporação, integralização ou devolução de capital.

Operações financeiras e participações societárias

- Rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros previsto na lei;
- Recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, juros ou remuneração ao capital pagos por cooperativas e resultados de avaliação de participações societárias, ressalvado o disposto no art. 5º, III;
- Demais operações com títulos ou valores mobiliários, salvo nas hipóteses previstas para o regime específico de serviços financeiros.

Doações e transferências sem contraprestação

- Doações sem contraprestação em benefício do doador;
- Transferências de recursos e bens públicos para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio de convênios e instrumentos equivalentes;
- Destinação e reversão de recursos a fundos obrigatórios de cooperativas;
- Repasse e distribuição de sobras por cooperativas aos associados;



Atenção

Se a doação envolver bens ou serviços que geraram créditos tributários, o doador deve tributar pelo valor de mercado ou anular os créditos. Mesmo nessas hipóteses, poderá haver incidência sempre que a operação caracterizar, na essência, uma prestação onerosa de bens ou serviços.

2.3 Quem é contribuinte do IBS e da CBS

De acordo com o art. 21 da Lei Complementar nº 214/2025, é contribuinte o fornecedor que realiza operações com bens ou serviços no exercício de atividade econômica.

A norma abrange pessoas físicas, jurídicas e entidades sem personalidade jurídica - como consórcios, fundos de investimento, condomínios e sociedades em conta de participação -, no Brasil ou no exterior.

O fornecedor será considerado contribuinte quando realizar operações:

- No desenvolvimento de atividade econômica;
- De modo habitual ou em volume suficiente para caracterizá-la; ou
- De forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Outros contribuintes

Também são considerados contribuintes aqueles que adquirem bens ou serviços nas seguintes situações:

- Em licitação pública, envolvendo bens apreendidos ou abandonados;
- Em leilão judicial;
- Na importação de bens ou serviços; ou
- Em outras hipóteses expressamente previstas na lei.

Nesses casos, o adquirente é responsável pelo pagamento do imposto, mesmo que não seja fornecedor ou não exerça atividade econômica.

Quem importa bens ou serviços, inclusive pessoa física, é considerado contribuinte do IBS e da CBS.

2.4 Responsáveis e exceções à incidência

Hipóteses específicas em que terceiros podem ser responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS, como:

Cadastro de Contribuintes do IBS e da CBS

Contribuintes



Empresas e pessoas físicas que exerçam atividade econômica devem se cadastrar nos cadastros do IBS e da CBS.

Fornecedor Estrangeiro



O fornecedor residente ou domiciliado no exterior deve se cadastrar caso realize operações no país ou atue como responsável no caso de importações, conforme o regulamento.



Responsáveis Tributários

O regulamento poderá exigir inscrição de responsáveis pelo cumprimento de obrigações principais ou acessórias.



Importações simplificadas

Nas remessas internacionais de bens materiais sujeitas ao regime de tributação simplificada, o regulamento poderá exigir cadastro do fornecedor estrangeiro.

- Plataformas digitais, inclusive estrangeiras;
- Transportadores; e
- Outros intermediários ou agentes designados em regulamento.

Não é considerado contribuinte o nanoempreendedor, assim entendido como a pessoa física que tenha receita bruta inferior a 50% do limite do MEI e não tenha optado por esse regime.

Para fins de enquadramento como nanoempreendedor, considera-se como receita bruta do prestador de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens intermediado por plataformas digitais o equivalente a 25% do valor bruto mensal recebido.

2.5 Como definir a alíquota aplicável

O IBS e a CBS terão alíquotas uniformes e transparentes, determinadas conforme os seguintes critérios:

- **Alíquota padrão:** aplicável à maioria das operações com bens e serviços;
- **Alíquotas reduzidas:** para setores considerados essenciais, como educação, saúde, medicamentos e alimentos, conforme previsão legal;
- **Alíquotas específicas:** em regimes diferenciados ou setores regulados (ex.: serviços financeiros, combustíveis, hotéis, restaurantes e imóveis).

A soma das alíquotas do IBS (estadual e municipal) e da CBS (federal) resultará na alíquota total incidente sobre a operação.



Alíquota padrão = CBS (União) + IBS (Estado/Distrito Federal) + IBS (Município)

Alíquotas diferenciadas e regimes específicos

Alguns setores terão reduções de 30%, 60% ou 100% na alíquota padrão, conforme previsto na LC nº 214/2025, como:

- Medicamentos e produtos de higiene;
- Serviços de educação e saúde;
- Produtos da cesta básica;
- Entidades benéficas e cooperativas de trabalho.

Regimes específicos definirão bases de cálculo próprias, como:

- Combustíveis e lubrificantes - tributação monofásica;
- Serviços financeiros – base na margem financeira;
- Setor imobiliário e hoteleiro - regras próprias de incidência.

As alíquotas e percentuais exatos serão definidos em regulamentação posterior pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal, conforme a competência de cada tributo.

3 ONDE O IMPOSTO É DEVIDO: O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

Modelo atual

- Cada tributo define de forma distinta o local do fato gerador - o ICMS incide, em geral, no Estado de origem da mercadoria, e o ISS no local da prestação do serviço.
- Essa fragmentação gera conflitos entre Estados e Municípios, bitributação e a chamada “guerra fiscal”.

O que muda com a Reforma Tributária

- O IBS e a CBS passam a ser cobrados no destino do fato gerador, isto é, onde o bem ou serviço é produzido ou prestado.
- A legislação da Reforma define o destino conforme o tipo de operação: entrega do bem, prestação ou fruição do serviço, ou domicílio do comprador.

→ **Em resumo:** o imposto acompanha o consumidor, não o fornecedor.

Como funcionará na prática

Operações com bens

- Bens móveis materiais (produtos e mercadorias): o imposto é devido no local da entrega ou disponibilização ao destinatário.

Exemplo: Uma venda realizada em Curitiba com entrega em Londrina, será tributada pelas alíquotas do Estado e do Município de Londrina.

- Bens imóveis e bens móveis imateriais ligados a imóveis: considera-se o local onde o imóvel está situado, independentemente do domicílio do contratante.

Exemplo: A administração de um galpão em Maringá será tributada conforme o IBS de Maringá, ainda que o contratante esteja em Curitiba.

Incluem-se serviços prestados fisicamente sobre bem imóvel e serviços de administração e intermediação de imóveis

- **Operações não presenciais (vendas on-line):** aplica-se o endereço de destino informado pelo adquirente para a entrega (inclusive quando houver transportador).
- **Transporte de carga:** local da entrega ou disponibilização ao destinatário, constante no documento fiscal.

Serviços e bens imateriais

- **Regra geral:** aplica-se o domicílio principal do adquirente nas operações onerosas, ou o do destinatário nas operações não onerosas.
- **Como definir domicílio principal:**
 - Pessoas físicas: local da habitação permanente ou, havendo mais de uma, onde se situem as relações econômicas mais relevantes;
 - Pessoas jurídicas: o endereço de cada estabelecimento que receba o bem ou serviço.

Se o adquirente não estiver cadastrado: admite-se confirmação por dois elementos consistentes (ex.: endereço declarado, dados de cobrança/pagamento, IP/geolocalização).

Casos com regra específica

- Transporte de passageiros → início do transporte.
- Transporte de carga → entrega/disponibilização ao destinatário (conforme documento fiscal).
- Feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições → local do evento.
- Serviço prestado fisicamente sobre pessoa física/fruição presencial → local da prestação.
- Serviço sobre bem móvel e serviços portuários → local da prestação.
- Telefonia fixa/comunicação por cabos/fibras → local de instalação do terminal.
- Exploração de vias (pedágios etc.) → território proporcional à extensão explorada.

Como funcionará na prática

As empresas precisarão atualizar seus cadastros e sistemas fiscais para identificar corretamente o destino de cada operação.

Quando o fato gerador ocorre no pagamento

- Administração pública (aquisições por órgãos/entidades): em hipóteses previstas, considera-se ocorrido no momento do pagamento.
- Fornecimentos contínuos/fracionados (quando não se identifica entrega/término do serviço): considera-se ocorrido quando o pagamento se torna devido. Ex.: água, saneamento, gás canalizado, telecomunicações (incl. internet) e energia elétrica.

Aquisições centralizadas

- Empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar aquisições no domicílio principal (matriz), desde que não haja vedação à apropriação de créditos.
- Nesses casos, o serviço será considerado prestado no domicílio principal do adquirente.



Dica para o Setor Industrial

Revise contratos e cadastros fiscais para garantir que o endereço de entrega e o local da operação estejam corretamente informados. Erros nesse ponto podem gerar autuações e recolhimentos indevidos de IBS ou CBS.

→ **Em resumo:** o novo critério do destino do fato gerador simplifica o recolhimento, fortalece a cooperação entre entes federativos e dá mais clareza às empresas sobre onde e a quem pagar o tributo.

4 CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS: O NOVO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

Modelo atual

- Regras diferentes de creditamento (PIS/Cofins/ICMS/IPI) e cumulatividade parcial.
- Ressarcimentos morosos comprometem o fluxo de caixa.

O que muda com a Reforma Tributária

- IBS/CBS não cumulativos com crédito amplo (insumo da atividade, incluindo bens de capital e serviços).
- Devolução eletrônica padronizada, com prazos máximos nacionais e prioridade para exportações e investimentos.
- Possibilidade de compensação dos saldos credores com débitos próprios de IBS ou de CBS.

→ **Em resumo:** o que estiver relacionado à atividade econômica gera crédito — inclusive bens de capital e serviços —, respeitadas as limitações legais.

Como funcionará na prática

4.1 Créditos (IBS/CBS)

- Aquisições para a atividade econômica: mercadorias, insumos, serviços, energia, locações e bens de capital.
- Exportações e operações com alíquota reduzida/zero: manutenção integral dos créditos com possibilidade de ressarcimento do saldo credor.

4.2 Limitações e ajustes

- Operações mistas (tributadas/isentas): crédito proporcional por critério objetivo.
- Uso pessoal/consumo final: não gera crédito.
- Créditos presumidos e restituições automáticas em regimes especiais previstos em lei.
- Comprovação do nexo econômico e documentação idônea como condição para o aproveitamento do crédito.

4.3 Ressarcimento de saldos credores do IBS e da CBS

A análise dos pedidos de ressarcimento caberá à RFB (CBS) e ao Comitê Gestor do IBS, com trâmite eletrônico e padronizado.

Os prazos máximos para decisão são:

- Até 30 dias, se o contribuinte estiver em programas de conformidade fiscal e atender aos critérios.
- Até 60 dias, se atender apenas aos critérios.
- Até 180 dias, nos demais casos.

Nota:

- Os critérios que habilitam os prazos de 30/60 dias estão no art. 40 da Lei Complementar nº 214/2025.
- Se não houver manifestação no prazo, o valor será devolvido em até 15 dias, atualizado pela SELIC acrescida de 1% no mês do pagamento, quando ultrapassados dois meses do pedido.
- A abertura de fiscalização suspende o prazo por até 360 dias; concluída a análise, o crédito homologado será pago em até 15 dias. Há prioridade para créditos vinculados a exportações e investimentos(ativo imobilizado), com possibilidade de compensação com débitos próprios de IBS ou CBS.

Exemplo Prático:

Créditos e Ressarcimentos

Situação	Crédito permitido?	Observação
Compra de insumos para produção	Sim	Gera crédito integral
Aquisição de bens de capital	Sim	Crédito imediato
Despesa pessoal do sócio	Não	Crédito mantido e ressarcido
Exportação de produto	Sim	Crédito proporcional
Compra para atividade isenta	Parcial	Crédito proporcional

→ Em resumo

O novo sistema de créditos e resarcimentos:

- Padroniza regras e reduz divergências entre entes federativos;
- Aumenta a previsibilidade e a liquidez das empresas;
- Favorece a competitividade do setor produtivo, ao eliminar a cumulatividade;
- Simplifica o compliance tributário, com compensações digitais e processos mais céleres.

5 BENS DE CAPITAL, EXPORTAÇÕES E REGIMES ESPECÍFICOS

Modelo atual

- Regras dispersas (ICMS/ISS/PIS/Cofins/IPI), critérios distintos e creditamento nem sempre claro.
- Ressarcimentos morosos afetam fluxo de caixa e previsibilidade.

O que muda com a Reforma Tributária

- O IBS e a CBS com regras unificadas e prazos objetivos para devolução de créditos.
- Exportações imunes, com manutenção e devolução integral dos créditos.
- Setores específicos com reduções de alíquota ou regimes próprios, definidos em lei complementar.
- Operações especiais processadas digitalmente via DTE e ECD, com foco em conformidade fiscal e rastreabilidade.

→ **Em resumo:** crédito mais claro e ágil, exportações sem ônus e regras setoriais objetivas sob IBS/CBS.

5.1 Bens de Capital (Ativo Imobilizado)

Como funcionará na prática

- A aquisição de bens de capital utilizados na atividade econômica gera crédito integral de IBS e CBS, conforme a regra de creditamento amplo.
- Havendo saldo credor, o ressarcimento observará os prazos máximos e o procedimento descrito no item 4.3, com tratamento prioritário para investimentos produtivos.

Para prazos e procedimento de devolução, ver 4.3 – Ressarcimento de saldos credores.

5.2 Exportações e Suspensões Vinculadas

Regra geral

- As exportações de bens e serviços são imunes ao IBS e à CBS.
- A imunidade também se aplica a operações internas equiparadas à exportação, desde que previstas em regulamento.
- Os créditos das etapas anteriores são mantidos integralmente, com direito a resarcimento do saldo credor (segundo os prazos do item 4.3).

Venda com suspensão para Empresa Comercial Exportadora (ECE)

- Saída do fabricante para ECE com suspensão de IBS/CBS; após a exportação efetiva, a suspensão converte-se em alíquota zero.
- Requisitos resumidos da ECE: certificação OEA, patrimônio líquido mínimo ou valor equivalente de tributos suspensos, adesão ao DTE, entrega da ECD e regularidade fiscal.
- Responsabilização da ECE (multa/juros) se: não exportar em até 180 dias (prazo prorrogável por regulamento), redestinar ao mercado interno, industrializar antes da exportação, ou houver perda/extravio/roubo antes da exportação.

Produtos agropecuários para industriais exportadores

- Suspensão condicional na compra de produtos agropecuários por indústria com mais de 50% da receita de exportação nos três anos anteriores.
- Mesmos requisitos da ECE, exceto a exigência de OEA.
- A suspensão vira alíquota zero se o insumo for industrializado e o produto final exportado ou vendido no mercado interno com tributação.
- Descumprido o prazo de 180 dias → recolhimento do tributo suspenso (multa/juros).

Perda do benefício

- A empresa comercial exportadora pode perder o direito à suspensão em caso de descumprimento dos requisitos ou inadimplência, mediante processo administrativo com direito à defesa e recurso.

5.3 Regimes diferenciados e específicos

Determinados setores terão tratamento fiscal próprio para preservar neutralidade, simplificar a apuração e adequar-se às peculiaridades econômicas.

5.3.1 Combustíveis (regime monofásico)

- Tributação concentrada em uma única etapa, com alíquotas específicas por unidade de medida e uniformes nacionalmente.
- Crédito vedado nas aquisições destinadas à distribuição, comercialização ou revenda.
- Crédito permitido quando o combustível é insumo produtivo ou destinado à exportação.

5.3.2 Serviços financeiros (regime específico)

- Base de cálculo própria (receitas do setor) com deduções previstas em lei.
- Alíquota uniforme, reduzida em 60% em relação à alíquota padrão, regra transitória para operações de crédito bancário.
- Importações: alíquota zero quando o importador teria direito a crédito (sem apropriação).
- Crédito permitido nas aquisições de bens e serviços pelo setor.
- Planos de saúde contratados por empregadores via acordo/convenção coletiva podem gerar crédito ao contratante.

5.3.3 Bens Imóveis (regime específico)

- Redução de 50% nas alíquotas das operações imobiliárias abrangidas pelo capítulo.
- Redução de 70% nas operações de locação, cessão ou arrendamento de bens imóveis.
- Créditos previstos para as empresas sujeitas a esse regime.

5.3.4 Hotelaria, Parques e Atividades Correlatas

- Redução de 40% nas alíquotas.
- Crédito permitido ao fornecedor, mas vedado ao tomador desses serviços.

5.3.5 Planos de Saúde

- Redução de 60% das alíquotas aplicáveis.
- Regra específica de crédito quando contratado pelo empregador em benefício de empregados e dependentes (via acordo coletivo).

5.3.6 Setores Essenciais

- Alíquotas reduzidas de 30%, 60% ou 100%, aplicáveis a bens e serviços essenciais definidos em lei complementar (ex.: educação, saúde, medicamentos, alimentos da cesta básica).
- Foco em neutralidade tributária e focalização social.

Por que essa mudança é importante

- Estimula investimento (bens de capital com crédito amplo).
- Desonera exportações (manutenção/devolução de créditos).
- Dá previsibilidade setorial (regimes com regras claras e nacionais).
- Reduz contencioso ao padronizar critérios e fluxos.

Dica para o Setor Industrial

Com a reforma, o crédito de IBS e CBS sobre bens de capital será integral e imediato. Planejar investimentos durante a transição pode otimizar o fluxo de caixa e ampliar a competitividade da indústria.

6

FERRAMENTAS E MECANISMOS OPERACIONAIS DA REFORMA

Modelo atual

- O recolhimento dos tributos é descentralizado e manual, com regras distintas entre ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.
- Não existem mecanismos automáticos de pagamento ou devolução de tributos.
- Operações com fornecedores estrangeiros e plataformas digitais seguem normas específicas e fragmentadas, sem padronização nacional.

O que muda com a Reforma Tributária

- O novo modelo do IBS e da CBS introduz ferramentas digitais automáticas que tornam o recolhimento mais simples, transparente e integrado.

Essas ferramentas incluem:

- Split Payment;
- Cashback;
- Tributação de fornecedores estrangeiros;
- Responsabilidade das plataformas digitais e marketplaces.

6.1 Split Payment (pagamento automático dos tributos)

O que é

- O split payment é modalidade de extinção do débito tributário: o valor dos tributos destacados na nota fiscal é automaticamente separado na liquidação financeira da operação.
- Ele integra o novo sistema operacional do IBS/CBS, baseado em plataforma nacional unificada que conecta contribuintes, administração tributária e prestadores de serviços de pagamento (PSPs).
- O objetivo é reduzir inadimplência e sonegação, evitando créditos fictícios e fortalecendo a efetividade do crédito tributário.

Quando uma fatura é liquidada, a instituição financeira ou o meio de pagamento (PSP) divide o montante em três parcelas:

- (a)** o valor dos bens e serviços, transferido para a conta do fornecedor;
- (b)** o valor do IBS, depositado na conta do Comitê Gestor do IBS;
- (c)** o valor da CBS, direcionado à conta da União.

Na prática

A segregação e o repasse de IBS/CBS são feitos automaticamente pelos PSPs, com registro integrado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

- O contribuinte continua responsável por eventuais diferenças (saldo não extinto) e pelas obrigações acessórias.
- O crédito nasce com a emissão do documento fiscal eletrônico e só pode ser apropriado após o pagamento efetivo, o que evita créditos inidôneos e fortalece a não cumulatividade.
- O split payment é uma das modalidades legais de extinção do débito tributário, coexistindo com pagamento direto, compensação e recolhimento por terceiros responsáveis.
- O modelo tende a agilizar a devolução de créditos e viabilizar programas de cashback à população de baixa renda, promovendo transparência e justiça fiscal.

Observação: A operacionalização do split payment dependerá de regulamentação conjunta da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS, que definirão os prazos, critérios técnicos e etapas de integração com os prestadores de serviços de pagamento (PSPs).

Modalidades de Split Payment

A Lei Complementar nº 214/2025 (arts. 31 a 36) prevê três modalidades de split payment, adaptadas aos diferentes tipos de operação:

- **Inteligente (ou Padrão)**

Aplica-se principalmente às operações entre empresas (B2B). O sistema de pagamento consulta, em tempo real, as bases da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS para calcular o imposto exato, descontando créditos disponíveis. O fornecedor recebe o valor líquido da venda e registra o crédito do tributo pago. É o modelo mais preciso e seguro, pois evita pagamento a maior ou a menor.

• Simplificado

Voltado às vendas ao consumidor final (B2C). Em vez do cálculo exato, aplica-se um percentual médio fixo de IBS/CBS, definido pelos órgãos gestores. O sistema retém esse percentual em cada transação eletrônica e faz ajustes no fechamento do período - devolvendo ou cobrando diferenças. O modelo simplifica a aplicação inicial e reduz a complexidade em setores com muitas alíquotas.

Split Payment



• Manual

Usado quando não há pagamento eletrônico, como em dinheiro ou cheque. Nesses casos, o comprador contribuinte recolhe o IBS e a CBS diretamente ao fisco, emitindo a guia correspondente. Se o comprador for pessoa física, o recolhimento continua a cargo do fornecedor. A lei garante devolução de valores pagos a maior em até três dias úteis, preservando o fluxo de caixa das empresas.

6.2 Cashback (devolução de tributos ao consumidor final)

O que é

Mecanismo de devolução parcial do IBS/CBS voltado a famílias de baixa renda, para reduzir a regressividade dos tributos sobre o consumo. A devolução é personalizada, com base nas compras formalizadas em nota fiscal vinculada ao CPF.

Como funcionará na prática

- Devolução automática, operacionalizada pela RFB (CBS) e pelo Comitê Gestor do IBS, por meio de agentes financeiros.
- Público prioritário: famílias de baixa renda (ex.: CadÚnico).
- Base de cálculo: gastos formais comprovados por NF vinculada ao CPF.
- Parâmetros (itens e percentuais) definidos em lei/regulamento, com devolução proporcional à carga efetiva suportada.

Observação: A forma de devolução, os percentuais aplicáveis e os critérios de elegibilidade serão definidos por lei ordinária federal e regulamentação complementar, observando as diretrizes do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal.

Por que essa mudança é importante

- Promove justiça fiscal e reduz desigualdades;
- Aumenta a transparência tributária;
- Implementa um modelo de devolução automatizado e rastreável.

6.3 Tributação de Fornecedores Estrangeiros

O que é

Aplicação do IBS/CBS pelo princípio do destino: se o consumo ocorre no Brasil, há incidência, ainda que o fornecedor esteja no exterior. O objetivo é neutralidade entre operações nacionais e internacionais.

Como funcionará na prática

- Serviços e bens imateriais: o adquirente/tomador no Brasil é o contribuinte; fornecedor estrangeiro e plataforma digital podem ser responsáveis solidários e podem ter obrigação de inscrição, conforme regulamentação.
- Bens materiais: o importador (fornecedor ou adquirente) é o contribuinte; fornecedor estrangeiro e plataforma podem ser solidários em regime simplificado.
- Fallback: se fornecedor/plataforma não se inscreverem quando exigido, pode haver retenção na remessa internacional (câmbio) pela instituição financeira, com alíquota de referência e acerto de diferenças pelo adquirente.

Por que essa mudança é importante

- Garante isonomia entre operações nacionais e internacionais;
- Amplia o controle de operações digitais;
- Reduz distorções competitivas no comércio internacional.

6.4 Responsabilidade das Plataformas Digitais

O que é

Plataformas digitais são intermediárias em operações não presenciais que controlam um ou mais destes elementos essenciais: cobrança, pagamento, termos/condições ou entrega.

Não se enquadram como plataforma, para este regime: quem apenas fornece acesso à internet; presta somente serviços de pagamento autorizados pelo BC; faz publicidade; ou busca/compara fornecedores sem comissão por venda.

Como funcionará na prática

- Fornecedor no exterior: a plataforma pode ser responsável em substituição ao fornecedor e/ou solidária com o adquirente.
- Fornecedor no Brasil: a plataforma pode ser solidária se o fornecedor, mesmo contribuinte, não emitir NF-e.
- Deveres: quando exigido, inscrever-se, informar operações à RFB/CG IBS e fornecer dados para o split payment; cumpridos esses deveres, não responde por diferenças entre tributo devido e pago.
- Com anuênciia do fornecedor no Brasil, a plataforma pode emitir NF-e em nome dele e recolher diretamente o IBS/CBS (eventuais diferenças permanecem com o fornecedor).

Por que essa mudança é importante

- Aumenta a efetividade da arrecadação em operações digitais;
- Reduz fraudes e informalidade;
- Alinha o Brasil às práticas internacionais de tributação digital.

7 TRATAMENTOS ESPECIAIS E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

7.1 Zona Franca de Manaus

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi expressamente preservada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e detalhada pela Lei Complementar nº 214/2025 (arts. 439 a 457). O novo sistema do IBS e da CBS deverá assegurar o mesmo diferencial competitivo que a região possuía em relação aos tributos extintos (ICMS, IPI, PIS e Cofins).

Principais instrumentos de manutenção dos incentivos:

Suspensão e posterior isenção de IBS/CBS na importação de bens materiais destinados ao uso industrial na ZFM.

- A suspensão converte-se em isenção quando os bens forem incorporados ao processo produtivo ou permanecerem no ativo imobilizado por 48 meses.
- Caso os bens sejam remetidos para fora da ZFM antes desse prazo, o imposto suspenso deve ser recolhido com os acréscimos legais, garantido o crédito sobre o valor pago.

Créditos presumidos de IBS e CBS:

- Na importação para revenda presencial na ZFM, é concedido crédito presumido de 50% da alíquota do IBS incidente sobre a operação.

Na aquisição de bens intermediários ou nacionais contemplados por alíquota zero, há créditos presumidos diferenciados conforme a origem:

- 7,5% para produtos vindos das regiões Sul e Sudeste (exceto ES);
- 13,5% para produtos do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.

Alíquota zero de IBS e CBS nas seguintes situações:

- Operações originadas fora da ZFM que destinem bens industrializados nacionais a contribuintes estabelecidos na ZFM e devidamente habilitados;
- Operações entre indústrias incentivadas dentro da própria ZFM, inclusive industrializações por encomenda, sobre o valor agregado.
- Créditos presumidos sobre bens produzidos na própria ZFM

O percentual de crédito varia conforme o tipo de bem:

- 55% para bens de consumo final;
- 75% para bens de capital;
- 90,25% para bens intermediários;
- 100% para bens de informática e outros que já possuíam esse incentivo no ICMS estadual.
- O crédito de CBS é calculado à razão de 6% sobre o valor da operação (2% em outros casos).

Observação: os créditos presumidos de IBS e CBS são destinados à compensação dos próprios tributos (vedado o ressarcimento em dinheiro) e observam prazo legal de utilização. Esses mecanismos preservam a atratividade da região, permitindo às empresas continuar usufruindo de incentivos fiscais robustos, agora adaptados ao modelo do IBS/CBS.

7.2 Regimes Regionais Específicos

A reforma também permite que outros regimes regionais — criados para compensar desigualdades socioeconômicas - sejam mantidos ou ajustados por meio de regulamentação complementar. Esses regimes poderão adotar créditos presumidos, reduções de alíquota ou restituições financeiras, conforme o impacto produtivo local.

Áreas de Livre Comércio instituídas até 31/05/2023 preservam benefícios em moldes equiparáveis, conforme regulamentação.

7.3 Período de Transição

A transição entre o sistema atual de tributação sobre o consumo (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) e o novo modelo de IVA Dual - composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) - ocorrerá gradualmente entre 2026 e 2033.

Durante esse período, os contribuintes conviverão com dois sistemas tributários simultâneos, exigindo processos paralelos de apuração e controle de créditos. A convivência visa garantir segurança e previsibilidade, permitindo que empresas e governos ajustem suas rotinas antes da extinção total dos tributos antigos.

Fases da Transição

2026 – Cobrança teste

Na nota fiscal, serão destacados CBS de 0,9% e IBS de 0,1% em fase de teste. O montante será compensado com PIS/Cofins no mesmo período e, cumpridas as obrigações acessórias, poderá haver dispensa de recolhimento.

2027 – Cobrança plena da CBS e extinção de PIS/Cofins

A partir de 2027, PIS e Cofins serão extintos e a CBS será cobrada integralmente, exigindo readequação de preços e margens com base no creditamento amplo.

O IPI terá alíquota zero (exceto para os produtos que possuam produção na ZFM, em lista a ser divulgada pelo Poder Executivo), o Imposto Seletivo entrará em vigor, e o IBS permanecerá em 0,1% (0,05% + 0,05%).

2029 a 2032 – Substituição gradual do ICMS e do ISS

Entre 2029 e 2032, ICMS e ISS serão reduzidos em 10% ao ano, com crescimento equivalente do IBS.

Os contribuintes deverão:

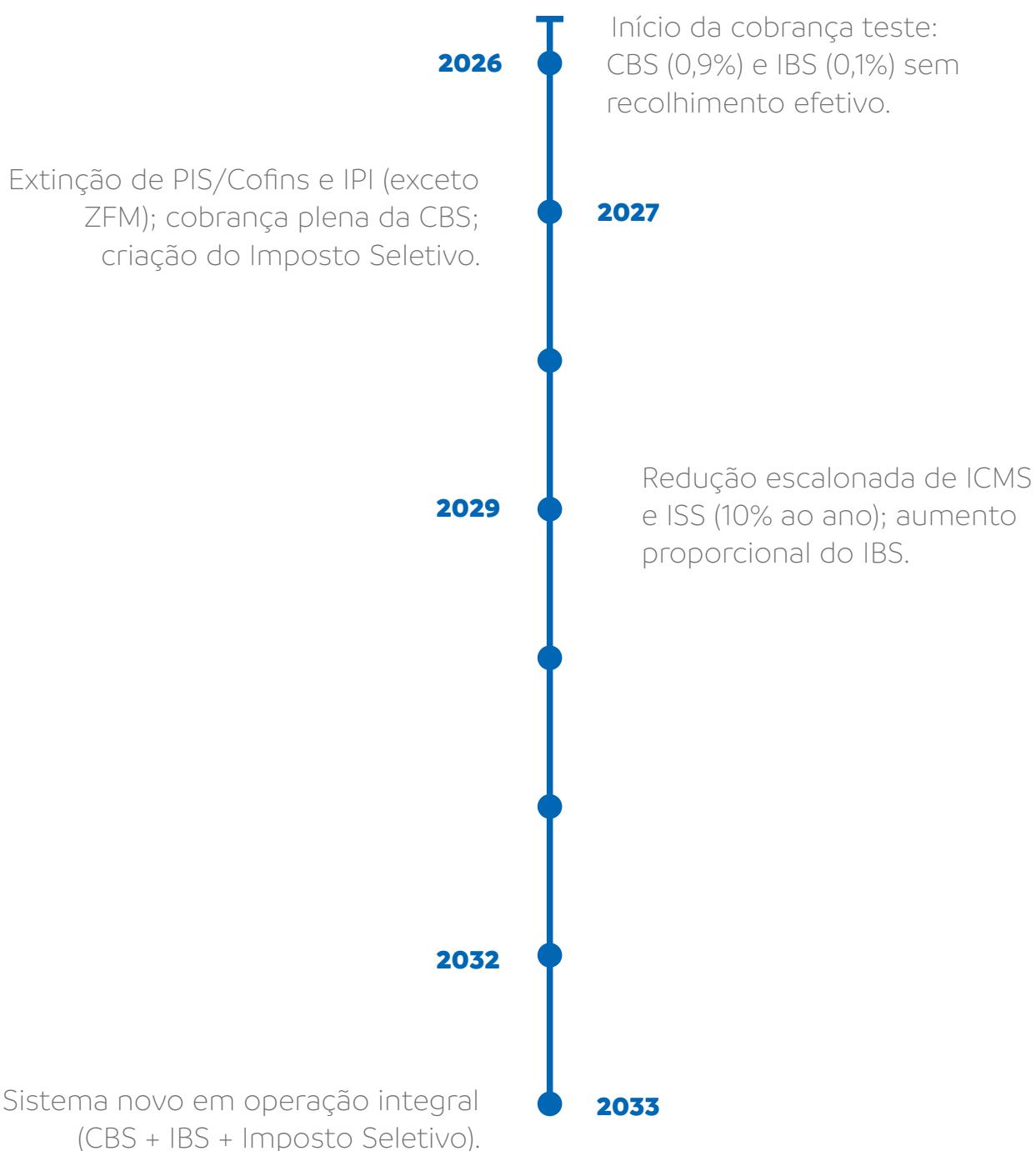
- Atualizar alíquotas em seus sistemas de faturamento;
- Revisar contratos comerciais, ajustando cláusulas de repasse tributário;
- Reprogramar créditos acumulados, que migrarão gradualmente para o IBS.

2033 – Novo sistema em funcionamento pleno

A partir de 2033, a tributação sobre o consumo será feita exclusivamente por CBS, IBS e Imposto Seletivo, com extinção definitiva dos tributos atuais.

O IBS alcançará sua alíquota integral, composta pelas parcelas estaduais e municipais.

Linha do Tempo da Transição



Dica para o Setor Industrial

Antecipe a adaptação ao novo sistema: revise sistemas de gestão e fluxos fiscais ainda em 2025. A familiaridade com a CBS e o IBS desde a fase de teste facilitará a convivência dos dois regimes e evitará inconsistências nos primeiros anos da transição.

8 O IMPOSTO SELETIVO: O NOVO TRIBUTO SOBRE PRODUTOS PREJUDICIAIS À SAÚDE OU AO MEIO AMBIENTE

Modelo atual

- Não há um imposto federal específico para desestimular o consumo de bens e serviços nocivos com desenho único nacional;
- A função regulatória é exercida por instrumentos esparsos (ex.: IPI setorial e algumas CIDE ambientais).

O que muda com a Reforma Tributária

- Criação do Imposto Seletivo (IS): tributo federal, monofásico e extrafiscal, destinado a desestimular bens e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente.
- Incidência sobre produtos e serviços definidos em norma federal, com alíquotas fixadas por lei ordinária.
- Finalidade regulatória (sin taxes): modular consumo e corrigir externalidades.

8.1 Finalidade e objetivos do Imposto Seletivo

Tributo federal de caráter extrafiscal, o Imposto Seletivo tem como objetivo regular o consumo de bens e serviços com efeitos negativos à saúde e ao meio ambiente.

Mais do que arrecadar, busca orientar comportamentos e alinhar a política tributária a metas de sustentabilidade e transição energética.

8.2 Produtos e serviços sujeitos ao Imposto Seletivo

O IS incidirá sobre a produção, extração, comercialização ou importação de determinados bens e serviços definidos em norma federal. Entre os principais exemplos:

- Veículos automotores, aeronaves e embarcações;
- Produtos fumígenos (cigarros, tabaco e derivados);
- Bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas;
- Bens minerais, especialmente os de alto impacto ambiental;
- Serviços de apostas, concursos de prognósticos e fantasy sports.

Não terão a incidência do Imposto Seletivo:

- Energia elétrica e serviços de telecomunicação;
- Bens e serviços com alíquota reduzida conforme previsão da EC nº 132/2023.

Observação: a lista poderá ser ajustada por regulamentação federal, respeitando os critérios de nocividade socioambiental previstos em lei.

8.3 Estrutura e funcionamento

- Competência: exclusiva da União.
- Incidência: sobre produção, comercialização, extração e importação.
- Periodicidade: apuração mensal.
- Natureza: monofásica (incide apenas uma vez na cadeia produtiva).
- Créditos: vedado o aproveitamento de créditos, por não integrar o sistema do IVA Dual (CBS/IBS).

Fato gerador: ocorre na primeira saída do bem, na importação, na extração, na incorporação ao ativo, ou na prestação do serviço sujeito ao imposto.

Base de cálculo:

- Bens: valor de venda, arremate ou extração;
- Serviços: receita auferida;
- Exclusões: valores correspondentes à CBS, IBS, descontos incondicionais e tributos ainda vigentes durante o período de transição (ICMS e ISS).

8.4 Alíquotas e critérios de cálculo

As alíquotas do Imposto Seletivo serão fixadas por lei ordinária federal, podendo assumir diferentes formatos:

- Ad valorem: percentual sobre o valor da operação;
- Específica: valor fixo por unidade de medida (ex.: litro, maço, tonelada);
- Graduada: conforme critérios ambientais, tecnológicos ou sociais;
- Progressiva: para produtos como bebidas alcoólicas e fumígenos.

Observação: Haverá redução a zero para situações específicas, como veículos adquiridos sob regimes especiais (PcD), até o limite de R\$ 200 mil.

8.5 Sujeição passiva e responsabilidades

Contribuintes diretos:

- Fabricantes, importadores, arrematantes, produtores-extrativistas e prestadores de serviços abrangidos pelo tributo.

Responsáveis solidários:

- Transportadores ou detentores de bens sem documentação fiscal;
- Exportadores que não comprovarem o cumprimento das exigências legais para a isenção.

8.6 Exportações e importações

- Exportações: em regra, não sujeitas ao IS, conforme o princípio da não exportação de tributos. Para fruir do benefício, exige-se habilitação da empresa, rastreabilidade da origem do bem e comprovação de que não houve incidência anterior não recuperável.
- Importações: o IS incidirá inclusive sobre bens importados para consumo próprio, tendo como contribuinte o importador.

A base de cálculo será fixada por ato do Poder Executivo, e o pagamento ocorrerá no registro da declaração de importação.

Estão previstas isenções para bagagens e remessas internacionais e suspensões para regimes aduaneiros especiais.

8.7 Relação com políticas públicas e o IVA Dual

O Imposto Seletivo é complementar ao sistema de CBS e IBS, mas não se integra a ele - é um tributo independente e de caráter regulatório.

Sua função é modular o consumo, alinhando a política tributária a objetivos de saúde pública, sustentabilidade e transição energética.

O IS também reforça o princípio da tributação verde, estimulando cadeias produtivas menos poluentes e desincentivando atividades de maior impacto ambiental.

Observação: A regulamentação federal do Imposto Seletivo deverá detalhar os bens e serviços abrangidos, as metodologias de aferição de impacto ambiental e os vínculos com políticas públicas de saúde, descarbonização e sustentabilidade, reforçando seu caráter extrafiscal e alinhamento às metas ESG.



Dica para o Setor Industrial

Verifique se sua empresa atua em cadeia direta ou indiretamente sujeita ao Imposto Seletivo, especialmente nos segmentos com impacto ambiental, energético ou sanitário.

Avalie desde já estratégias de sustentabilidade e inovação tecnológica que possam reduzir riscos fiscais e aumentar a competitividade no novo cenário.

Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Quadriênio 2023/2027

REALIZAÇÃO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DO PARANÁ - FIEP

Presidente

Edson José de Vasconcelos

Vice-presidentes

Carmen Lúcia Izquierdo Martins
Célia Oliveira Souza Catussi
Edgar Behne
Fabrício Antônio Moreira Neto
Helio Bampi
Irineu Munhoz
João Alberto Soares de Andrade
José Alberto Pereira Ribeiro
José Carlos de Godoi
Marcos Dybas da Natividade
Marcus Vinicius Gimenes
Miguel Rubens Tranin
Roberto Kaefer
Roni Junior Marini
Virgílio Moreira Filho

Diretores Secretários

1º Diretor Secretário
Cláudio Grochowicz

2º Diretor Secretário
Elizabete Ardigo

3º Diretor Secretário
Marcelo Poli

Diretores Financeiros

1º Diretor Financeiro
Evaldo Kosters

2º Diretor Financeiro
Itamar Carlos Ferreira

3º Diretor Financeiro
José Georgevan Gomes de Araújo

Diretores Suplentes

José Eduardo de Souza Peixoto
Fernando Yukio Mizote
Guilherme Fiorese Philippi
Rafael Liston
Luiz Krindges
Marcelo Ivan Melek
Mauro Pereira Schwartsburg
Mariane Zanetti Schabatura
Lúcio Kamiji
Allan Gomes Guimarães
Guilherme Hakme
Juliano Langowski
José Carlos Bittencourt
Reinaldo Jorge Scherer
Ricardo Santin
Enéias Melchert
Antônio Carlos Dalcolle
Nedir Nojehovski
Alexandre Damian Reis
Rodrigo Pasa
Olcimar Tramontini

Conselho Fiscal

Efetivos

Fábio José Germano da Silva
Ricardo Lora
Edson Hideki Ono

Suplentes

Orlei Roncaglio
Mauro Aleyx Ribeiro
Antônio Di Rienzo

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria

Efetivos

Edson José de Vasconcelos
Paulo Roberto Pupo

Suplentes

Paulo Meneguetti
Luciano Camilotti

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Superintendente

João Arthur Mohr

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

Diretor Regional

Odivany Pimentel Sales

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

Superintendente

Hugo Armando Ceron Molina

INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

Superintendente

Alessandro de Castro

UNISENAI

Reitora

Fabiane Franciscone

EXECUÇÃO

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – Fiep

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Coordenador

Guilherme Hakme

Vice-coordenador

Evaldo Kosters

Superintendente

João Arthur Mohr

Gerente dos Conselhos Temáticos, Setoriais e Regionais

Ariane Hinça Schneider

Assessoria Técnica

João Victor Ribeiro Aldinucci

Carlos Alexandre Tortato

Anotações

